



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## PROJETO DE LEI Nº 025/2022

De 14 de julho de 2022.

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Nova Londrina - PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, GILSON JOSÉ DE GOIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 - Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, e da Cadeia Pública de Nova Londrina/PR, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

**Art. 2º** Pelas atividades, os apenados serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo nacional, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.2010/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

**Art. 3º** O Município repassará, nos termos da Resolução nº 008/2014, ao Fundo Penitenciário do Paraná- FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**Art. 4º** O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

*Gilson*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 5º** As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (14/07/2022).

  
**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**COLEND A CÂMARA MUNICIPAL  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES  
SENHOR PRESIDENTE**

**MENSAGEM  
PROJETO DE LEI 025/2022**

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Nova Londrina - PR, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre o firmamento de convênio entre este órgão Municipal com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O Presente projeto visa a ressocialização dos sentenciados mediante pagamento de salário, para que os mesmos ajudem no custeio de suas estadias no sistema penitenciário e ainda consigam contribuir com o sustento de suas famílias.

Cada sentenciado custará ao Município 90% do salário mínimo nacional, sendo esse valor distribuído da seguinte forma, 15% taxas e encargos (para o custeio da estadia dos detentos) e 75% de remuneração para o apenado, que será direcionado para o sustento de sua família.

Será entregue um cartão, diretamente a família do sentenciado, que sacará o valor para realizar a composição da renda familiar através do trabalho do preso.

Os serviços a serem realizados em nosso Município envolvem serviços de limpeza, manutenção, conservação, reparos, entre outros, serão viabilizados os pagamentos mediante convênio entre o Município de Itaúna do Sul e a Secretaria da Segurança Pública.

Os presos serão monitorados via tornozeleira eletrônica, sendo de responsabilidade do Depen certificar-se de seu paradeiro, o município em contrapartida, indicará responsável direto ao qual os apenados ficaram subordinados, para o repasse dos serviços.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências. Diante da pertinência e importância da matéria, contamos com a aprovação do projeto de lei em questão.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder Constituído.

Itaúna do Sul, 14 de julho de 2022.

  
**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito